


José Lima
Presidente


Adriana Olivêira
Primeira Secretária



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PROJETO DE LEI nº 01/2022
DE 03 DE MARÇO DE 2022

APROVADO
17-03-2022

Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal com a criação de cargos do Quadro Comissionado de Pessoal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – CARGO PÚBLICO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico fixado por lei;

II – CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidas por pessoa da confinação da autoridade nomeante;

III – SERVIDOR PÚBLICO – É a pessoa física legalmente investida em cargo público;

IV – VENCIMENTO – É a retribuição mínima inicial pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão destinados as atribuições de direção, chefia e assessoramento das unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, especificados e descritos no anexo I desta Lei.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida (SE) e respectivas vagas, conforme segue:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ITEM	CARGO	SIMBOLO	VAGAS
I	DIRETOR FINANCEIRO	CC 01	01
II	SECRETÁRIO	CC 02	01
III	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CC 03	01
IV	ASSESSOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	CC 03	01
V	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CC 03	01

Art. 4º. O símbolo do cargo é representado pelas siglas CC que correspondem à forma de provimento.

§ 1º - As especificações dos cargos em comissão são previstas no anexo I desta Lei.

§ 2º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, por ato da Presidência da Câmara de Vereadores, respeitados os requisitos legais exigidos para o ingresso no serviço público e as condições específicas previstas para o exercício do cargo a ser provido.

Art. 5º - A lotação dos cargos em comissão será estabelecida através de Portaria, com numeração cronológica atualizada anualmente.

Art. 6º - Fica instituída a gratificação considerada condições especiais de trabalho – CET para os cargos do Legislativo, exclusivamente ao servidor que exercer atividade de relevante interesse para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. A gratificação será concedida pelo Presidente até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor, justificando-se no ato de concessão o percentual aplicado

Art. 7º - Fica convencionado o mês de março de cada ano para a negociação do reajuste salarial no vencimento básico do funcionalismo do Poder Legislativo em Nossa Senhora Aparecida (SE).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida (SE), neste Estado de Sergipe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 02/2015, bem como todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida (SE), Estado de Sergipe, em 03 de março de 2022.



JOSÉ LIMA

Presidente



DJINALDO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente



ADRIANA OLIVEIRA

Primeira Secretária



NOELSON VITAL DOS SANTOS

Segundo Secretário

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Nomenclatura	Formação exigida	Símbolo	Atribuições	Remuneração Mensal R\$
DIRETOR DE FINANÇAS	Nível Médio	CC-01	Planejamento, a organização, a direção, a coordenação e o controle das atividades de execução orçamentária pertinente à Câmara, de modo a se cumprirem as prescrições Legais e do Tribunal de Contas do Estado; todas as ações próprias de administração de pessoal, incluído as relativas a desenvolvimento de recursos humanos; Coordenar os procedimentos formais de compras e arquivos da contabilidade; Responsável pelos descontos na folha de pagamento de servidores e dos agentes políticos, respectivamente, na forma do estatuto dos servidores públicos do município e da Legislação fixadora do subsídio. Buscar soluções para o departamento a que dirige; organizar e zelar pelo patrimônio do Poder Legislativo.	1.500,00
SECRETÁRIO	Nível Médio	CC-02	Assessorar o Presidente e executar as suas ordens; Organizar a pauta dos trabalhos do Corpo Legislativo Despachar, junto com o Presidente, os expedientes da Câmara Municipal;	1.350,00

			<p>Receber todos os expedientes remetidos à Presidência, dando aos mesmos provimento;</p> <p>Transmitir, às demais Unidades de Serviços da Câmara, as ordens do Presidente;</p> <p>Coordenar e supervisionar os Serviços de todas as unidades da Câmara;</p> <p>Comparecer às sessões da Câmara e assessorar o Presidente, a Mesa Diretora e os Vereadores em tudo aquilo que for necessário;</p> <p>Anotar todas as ocorrências havidas durante as reuniões da Câmara, para transcrevê-las em atas, utilizando-se o livro próprio; Elaborar todo o expediente interno e externo da Câmara, providenciar o seu encaminhamento aos destinatários, registrando em livro próprio os expedientes recebidos e remetidos pela Câmara; Colectionar Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos municipais, estaduais e federais de interesse da Câmara, de maneira a facilitar aos vereadores o acesso a estes documentos legais, toda vez que se fizer necessário;</p> <p>Celebrar todos os atos e fatos do processo legislativo, assim como os de seu conhecimento; realizar, enfim, toda a supervisão sobre as tarefas pertinentes à Secretaria da Câmara, não especificadas</p>	
--	--	--	---	--

			<p>neste anexo.</p> <p>Efetuar outras atividades correlatas por determinação do Presidente.</p>	
<p>ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</p>	<p>Nível Médio</p>	<p>CC – 03</p>	<p>Serviços pertinentes à secretaria, à agenda e ao atendimento ao público, subsidiar, sob o ponto de vista político e de interesse público, as matérias que estejam em trâmite na Câmara; Sugerir pronunciamentos sobre matérias em tramitação no Legislativo ou sobre acontecimentos que afetem a vida da comunidade; Agendar, organizar e assessorar o Presidente em reuniões e debates externos; representar o parlamentar em reuniões e eventos por determinação daquele; Sugerir encaminhamentos e pautas políticas; e encaminhar e acompanhar as reivindicações de cidadãos perante órgãos externos;</p>	<p>1.212,00</p>

<p>ASSESSOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</p>	<p>Nível Médio</p>	<p>CC-03</p>	<p>Responsabilizar-se pela Administração, funcionamento e manutenção das atividades inerentes à atividade legislativa da Câmara Municipal, dentro dos critérios estabelecidos pela Legislação Vigente;</p> <p>Registrar, sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, aplicar regras e acompanhar o desenvolvimento da Secretaria Legislativa, detectando pontos críticos e apontando soluções planejadas, pra curto, médio e longo prazo;</p> <p>Monitorar e registrar os problemas e anomalias detectadas nas rotinas, solucionando-os junto à Mesa Diretora;</p> <p>Controlar quaisquer ocorrências no legislativo municipal, sem interferir nas rotinas, oficializando o ocorrido à Mesa Diretora;</p> <p>Responsabilizar-se pelo bom andamento das atividades do processo legislativo, considerando todos os aspectos, no que se refere à parte humana e burocrática;</p> <p>Efetuar outras atividades correlatas por determinação do Presidente</p>	<p>1.212,00</p>
--	--------------------	--------------	---	-----------------

<p>ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO</p>	<p>Nível Médio</p>	<p>CC-03</p>	<p>Acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao Legislativo Municipal; Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão do Presidente e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Avaliar os custos das compras e serviços realizados pela Câmara e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; Controlar as operações de crédito e inscrição de despesas em restos a pagar; Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; Fazer conferência de documentos; Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.</p>	<p>1.212,00</p>
---	--------------------	--------------	--	-----------------



JOSE LIMA
Presidente



DENALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



ADRIANA OLIVEIRA
Primeira Secretária



NOELSON VITAL DOS SANTOS
Segundo Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 01/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

Relator do projeto: José Lima

PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 01/2022, "Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa do poder Legislativo Municipal com a criação de cargos do Quadro Comissionado de Pessoal e dá outras providências".

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 01/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

PRESIDENTE:

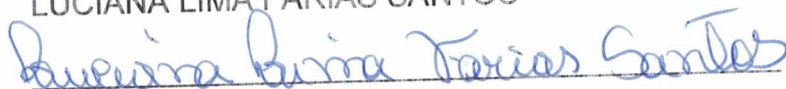
CMNSA

JOSÉ BISPO:



RELATORA:

LUCIANA LIMA FARIAS SANTOS



MEMBRO:

LUCAS VASCONCELOS FREITAS



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 17 de março de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 01/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator do projeto: José Lima

I-PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 01/2022

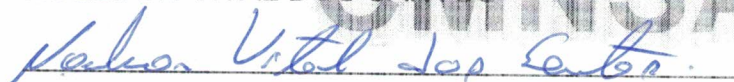
“Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa do poder Legislativo Municipal com a criação de cargos do Quadro Comissionado de Pessoal e dá outras providências”.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 01/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

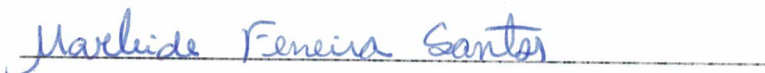
PRESIDENTE:

NOELSON VITAL DOS SANTOS



RELATORA:

MARLEIDE FERREIRA SANTOS



MEMBRO:

FERNANDA IRIS LIMA SANTOS



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 17 de março 2022.


José Lima
Presidente




Adriana Oliveira
Primeira Secretária

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PROJETO DE LEI Nº 02 /2022
03 de março de 2022

APROVADO
17-03-2022

Dispõe sobre os valores para a concessão de “diárias” aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida (SE) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II
Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III
Da Exceção e Restrição da Diária

CAPÍTULO VI
Das Disposições gerais e finais

Art. 11 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de março de 2022


JOSE LIMA
Presidente


DJENALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


ADRIANA OLIVEIRA
Primeira Secretária


NOELSON VITAL DOS SANTOS
Segundo Secretário

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	800,00
DEMAIS SERVIDORES	500,00

Sala das Sessões, 03 de março de 2022


JOSÉ LIMA

Presidente


DJENALDO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


ADRIANA OLIVEIRA

Primeira Secretária


NOELSON VITAL DOS SANTOS

Segundo Secretário

Art. 4º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem para o desempenho de serviço ou missão oficial.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO IV Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 6º - Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO V Do Pagamento de Diária

Art. 7º - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 9º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 10 – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	300,00
DEMAIS SERVIDORES	210,00

Sala das Sessões, 03 de março de 2022


JOSÉ LIMA
Presidente


DJENALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


ADRIANA OLIVEIRA
Primeira Secretária


NOELSON VITAL DOS SANTOS
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para análise dos Vereadores integrantes desta Casa de Leis, proposição legislativa que visa ao cumprimento dos termos do art. 14 da Resolução nº 325, datada de 27 de junho de 2019, regulamentando a concessão de diárias e estabelecendo os valores atualizados.

A presente proposição disciplina além da fixação dos valores a forma de integralização das diárias, prestação de contas e demais condutas a serem seguidas quando da concessão.

A matéria é de competência originária da Mesa Diretora, a qual apresenta a proposição, e após aprovada encaminha para sanção do Poder Executivo.

Isto posto, solicitamos o apoio dos Edis para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 03 de março de 2022



JOSE LIMA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 02/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator do projeto: José Lima

I-PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 02/2022,

“Dispõe sobre os valores de concessão de diárias aos vereadores da Câmaras Municipal de Nossa Senhora Aparecida (SE) e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 02/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

PRESIDENTE:

NOELSON VITAL DOS SANTOS

Noelson Vital dos Santos

RELATORA:

MARLEIDE FERREIRA SANTOS

Marleide Ferreira Santos

MEMBRO:

FERNANDA IRIS LIMA SANTOS

Fernanda Iris Lima Santos

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 17 de março 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 02/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

Relator do projeto: José Lima

PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 02/2022, "Dispõe sobre os valores de concessão de diárias aos vereadores da Câmaras Municipal de Nossa Senhora Aparecida (SE) e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 02/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

PRESIDENTE:

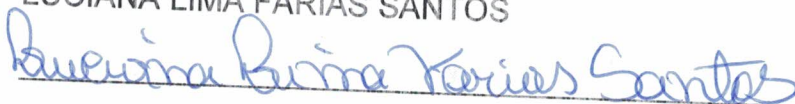
CMNSA

JOSÉ BISPO:



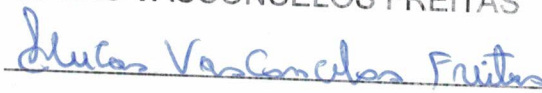
RELATORA:

LUCIANA LIMA FARIAS SANTOS



MEMBRO:

LUCAS VASCONCELOS FREITAS



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 17 de março de 2022.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - SE, CEP. 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212

Em virtude disto, este Projeto de Lei visa estimular e incentivar o amor à profissão de professor atualmente tão massacrada e financeiramente nada reconhecida, sacrificando estes profissionais do ensino, tão indispensáveis a um país desenvolvido, ou em desenvolvimento, como o caso do Brasil.

Pelo que se observa o reajuste de 22% (vinte e dois por cento), de forma escalonada para o ano de 2022, atende toda a necessidade dos professores, mesmo depois de diversos esforços da gestão para manter o equilíbrio da saúde financeira do Município.

Vale frisar que, nos últimos 10 anos esse será o maior aumento concedido pela administração pública municipal. No ano de 2012 22,23%; 2013 7,99%; 2014 8,32%; 2015 12,98%; 2016 11,36%; 2017 7,74%; 2018 6,81%; 2019 4,17% e 2020 12,84%, no ano de 2021 não houve reajuste em razão da COVID-19.

Senhores Parlamentares, cumpre inicialmente esclarecer que depois de diversas reuniões desta signatária com sua equipe de contadores e advogados com o SINTESE (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Básica do Estado de Sergipe, ocasiões em que foram apresentados estudos e propostas de ambos os lados, nesta data chegaram a uma conclusão de que este Município por prezar e zelar pela qualidade da educação em nosso Município e ainda por entender que a valorização da educação é um pilar para a transformação da comunidade.

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", nos termos abaixo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores(as) Vereadores(as),

Nossa Sr.ª Aparecida/SE, 12 de maio de 2022.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA





PREFEITURA DE NOSSA SENHORA
APARECIDA
GOVERNAR PARA TODOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

Tendo em vista morarmos, vivermos e sermos educados num país de dimensões continentais, e sabedores o piso salarial para professores no Brasil merece atenção dos gestores, inclusive, atualmente aqueles que recebem abaixo do piso nacional do magistério recebem um valor completo, constituindo, assim, tamanha falta de valorização destes profissionais da educação, é que se presta este Projeto de Lei equilibrar e conferir salário digno a todos os professores aparecidenses.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade e urgência que o caso requer, ao tempo em que renovo meu protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros


JEANE DE JESUS BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

José Lima
Presidente

Adriana Oliveira
Primeira Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022
DE 12 DE MAIO DE 2022

APROVADO
24/05/2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 11% (onze por cento), tomando como parâmetro o exercício de 2020, o piso salarial dos servidores públicos do Magistério do Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, com início em **maio de 2022**.

Art. 2º Será concedido novo reajuste de 11% (onze por cento), tomando como parâmetro o exercício de 2020, dos servidores públicos do Magistério do Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, com início de vigência em **novembro de 2022**.

§ 2º A tabela salarial dos servidores públicos do Magistério deste Município passará a vigorar com os valores descritos nas tabelas em anexo a esta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, retroativamente, a partir de primeiro de maio do corrente ano.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Nossa Senhora Aparecida/SE, 12 de maio de 2022.

Jeane de Jesus Barreto
JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Nossa Senhora Aparecida/SE, 12/05/2022.

CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SE 6.882

QUADRO PERMANENTE

TABELA MAIO 2022 - ESTUDO 1 (11%)

CLASSES	I				II				III				IV			
	125	160	200	250	125	160	200	250	125	160	200	250	125	160	200	
A	2002,33	2562,98	3203,73	3928,41	2302,68	2947,43	3684,29	4421,07	2402,80	3075,58	3844,47	4621,35	2603,03	3331,88	4164,85	
B	2022,35	2588,61	3235,77	3968,45	2325,71	2976,90	3721,13	4461,01	2426,82	3106,33	3882,92	4660,80	2629,06	3365,20	4206,49	
C	2042,58	2614,50	3268,12	3998,49	2348,96	3006,67	3758,34	4490,85	2451,09	3137,40	3921,75	4699,78	2655,35	3398,85	4248,56	
D	2063,00	2640,64	3300,80	4028,53	2372,45	3036,74	3795,92	4529,82	2475,60	3168,77	3960,96	4738,76	2681,90	3432,84	4291,05	
E	2083,63	2667,05	3333,81	4058,57	2396,18	3067,11	3833,88	4568,80	2500,36	3200,46	4000,57	4777,80	2708,72	3467,16	4333,96	
F	2104,47	2693,72	3367,15	4088,61	2420,14	3097,78	3872,22	4607,84	2525,36	3232,46	4040,58	4816,74	2735,81	3501,84	4377,30	
G	2125,51	2720,66	3400,82	4118,65	2444,34	3128,76	3910,95	4646,78	2550,62	3264,79	4080,99	4855,68	2763,17	3536,85	4421,07	
H	2146,77	2747,86	3434,83	4148,69	2468,78	3160,04	3950,05	4685,72	2576,12	3297,44	4121,80	4894,62	2790,80	3572,22	4465,28	
I	2168,24	2775,34	3469,18	4178,73	2493,47	3191,64	3989,56	4724,66	2601,88	3330,41	4163,01	4933,56	2818,71	3607,95	4509,93	
J	2189,92	2803,10	3503,87	4208,77	2518,41	3223,56	4029,45	4763,60	2627,90	3363,72	4204,64	4972,50	2846,89	3644,02	4555,03	

ESCALONAMENTO VERT: 1,01

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: I = 1,0 II = 1,15 III = 1,20 IV = 1,30

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	1S			2S		
	125	160	200	125	160	200
A	2002,33	2562,98	3203,73	2402,80	3075,58	3844,47
B	2022,35	2588,61	3235,77	2426,82	3106,33	3882,92
C	2042,58	2614,50	3268,12	2451,09	3137,40	3921,75
D	2063,00	2640,64	3300,80	2475,60	3168,77	3960,96
E	2083,63	2667,05	3333,81	2500,36	3200,46	4000,57
F	2104,47	2693,72	3367,15	2525,36	3232,46	4040,58
G	2125,51	2720,66	3400,82	2550,62	3264,79	4080,99
H	2146,77	2747,86	3434,83	2576,12	3297,44	4121,80
I	2168,24	2775,34	3469,18	2601,88	3330,41	4163,01
J	2189,92	2803,10	3503,87	2627,90	3363,72	4204,64

ESCALONAMENTO VERT: 1,01

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: 1S = 1,0 2S = 1,2

QUADRO PERMANENTE

TABELA NOV 2022 - ESTUDO 1 (22%)

CLASSES	I				II				III				IV			
	125	160	200	250	125	160	200	250	125	160	200	250	125	160	200	
A	2200,75	2816,96	3521,20	2530,86	3239,50	4049,38	2640,90	3380,35	4225,44	2860,98	3662,05	4577,56				
B	2222,76	2845,13	3556,41	2556,17	3271,90	4089,87	2667,31	3414,16	4267,69	2889,58	3698,67	4623,34				
C	2244,99	2873,58	3591,98	2581,73	3304,62	4130,77	2693,98	3448,30	4310,37	2918,48	3735,66	4669,57				
D	2267,43	2902,32	3627,90	2607,55	3337,66	4172,08	2720,92	3482,78	4353,48	2947,67	3773,01	4716,26				
E	2290,11	2931,34	3664,17	2633,63	3371,04	4213,80	2748,13	3517,61	4397,01	2977,14	3810,74	4763,43				
F	2313,01	2960,65	3700,82	2659,96	3404,75	4255,94	2775,61	3552,78	4440,98	3006,91	3848,85	4811,06				
G	2336,14	2990,26	3737,82	2686,56	3438,80	4298,50	2803,37	3588,31	4485,39	3036,98	3887,34	4859,17				
H	2359,50	3020,16	3775,20	2713,43	3473,19	4341,48	2831,40	3624,19	4530,24	3067,35	3926,21	4907,76				
I	2383,10	3050,36	3812,96	2740,56	3507,92	4384,90	2859,72	3660,44	4575,55	3098,03	3965,47	4956,84				
J	2406,93	3080,87	3851,08	2767,97	3543,00	4428,75	2888,31	3697,04	4621,30	3129,01	4005,13	5006,41				

ESCALONAMENTO VERT: 1,01

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: I = 1,0 II = 1,15 III = 1,20 IV = 1,30

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	1S			2S		
	125	160	200	125	160	200
A	2200,75	2816,96	3521,20	2640,90	3380,35	4225,44
B	2222,76	2845,13	3556,41	2667,31	3414,16	4267,69
C	2244,99	2873,58	3591,98	2693,98	3448,30	4310,37
D	2267,43	2902,32	3627,90	2720,92	3482,78	4353,48
E	2290,11	2931,34	3664,17	2748,13	3517,61	4397,01
F	2313,01	2960,65	3700,82	2775,61	3552,78	4440,98
G	2336,14	2990,26	3737,82	2803,37	3588,31	4485,39
H	2359,50	3020,16	3775,20	2831,40	3624,19	4530,24
I	2383,10	3050,36	3812,96	2859,72	3660,44	4575,55
J	2406,93	3080,87	3851,08	2888,31	3697,04	4621,30

ESCALONAMENTO VERT: 1,01

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: 1S = 1,0 2S = 1,2



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 03/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

Relator do projeto: José Lima

PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 03/2022,

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do magistério do município de Nossa Senhora Aparecida, estado de Sergipe, e dá outras providências..

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 03/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

CMNSA

PRESIDENTE:

JOSÉ BISPO:



RELATORA:

LUCIANA LIMA FARIAS SANTOS



MEMBRO:

LUCAS VASCONCELOS FREITAS



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 24 de maio de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 03/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator do projeto: José Lima

I-PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 03/2022,

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do magistério do município de Nossa Senhora Aparecida, estado de Sergipe, e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 03/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

PRESIDENTE:

NOELSON VITAL DOS SANTOS

Noelson Vital dos Santos

RELATORA:

MARLEIDE FERREIRA SANTOS

Marleide Ferreira Santos

MEMBRO:

FERNANDA IRIS LIMA SANTOS

Fernanda Iris Lima Santos

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 24 de maio 2022.


José Lima
Presidente




Adriana Oliveira
Primeira Secretária

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 04 /2022
DE 19 DE MAIO DE 2022

APROVADO
24/05/2022

ALTERAR O ARTIGO 3º DA LEI Nº 43/2011 QUE DISPÕE SOBRE LIMITE PARA CONSIGNAÇÕES E FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE.

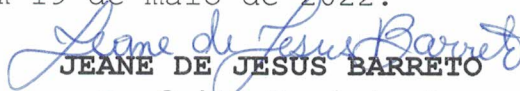
A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Art. 3º da Lei 43/2011, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Incluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações em folha de pagamento terá como limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), dos rendimentos líquidos mensais dos servidores públicos ativos e inativos, assim considerados a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, em 19 de maio de 2022.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 12/maio/2022.

CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA
OAB/SE 6.882
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 04/2022, que ALTERAR O ARTIGO 3º DA LEI Nº 43/2011 QUE DISPÕE SOBRE LIMITE PARA CONSIGNAÇÕES E FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE.

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal é facultativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado às famílias mais impactadas pela redução da renda nesse contexto de pandemia e criar condições favoráveis para o reaquecimento da economia da situação econômica da cidade.

Justamente por tais motivos, fazendo-se um estudo comparado da legislação desta municipalidade com as legislações de outros entes federativos, observa-se imperiosa o acréscimo de 5% (cinco por cento), verificou-se a necessidade de atualização, possibilitando um regime mais democrático e baseado na livre concorrência, motivos pelos quais incentivaram este Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, 19 de maio de 2022.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 04/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

Relator do projeto: José Lima

PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 04/2022,

“Dispõe sobre alterar o artigo 3º da lei Nº43/2011 que dispõe sobre limite para consignações e folha de pagamento dos servidores público ativos e inativos da administração direta, autárquicas e funções do município de Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 04/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

PRESIDENTE:

JOSÉ BISPO:

RELATORA:

LUCIANA LIMA FARIAS SANTOS

MEMBRO:

LUCAS VASCONCELOS FREITAS

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 24 de maio de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 04/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator do projeto: José Lima

I-PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 04/2022,

“Dispõe sobre alterar o artigo 3º da lei Nº43/2011 que dispõe sobre limite para consignações e folha de pagamento dos servidores público ativos e inativos da administração direta, autárquicas e funções do município de Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 04/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

PRESIDENTE:

NOELSON VITAL DOS SANTOS

Noelson Vital dos Santos

RELATORA:

MARLEIDE FERREIRA SANTOS

Marleide Ferreira Santos

MEMBRO:

FERNANDA IRIS LIMA SANTOS

Fernanda Iris Lima Santos

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 24 de maio 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 05/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

Relator do projeto: José Lima

PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 05/2022,

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria referente ao exercício de 2023, e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 05/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

CMNSA

PRESIDENTE:

JOSÉ BISPO:



RELATORA:

LUCIANA LIMA FARIAS SANTOS



MEMBRO:

LUCAS VASCONCELOS FREITAS



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 28 de junho de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 05/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator do projeto: José Lima

I-PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 05/2022,

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria referente ao exercício de 2023, e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 05/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

PRESIDENTE:

NOELSON VITAL DOS SANTOS

Noelson Vital dos Santos

RELATORA:

MARLEIDE FERREIRA SANTOS

Marleide Ferreira Santos

MEMBRO:

FERNANDA IRIS LIMA SANTOS

Fernanda Iris Lima Santos

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 28 de junho 2022.


JOSÉ Lima
Presidente




Noelson Vital dos Santos
Segundo Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO

26-05-2022

PROJETO DE LEI N° 06 /2022,
DE 12 DE MAIO DE 2022


DISPÕE ALTERAÇÃO DO ANEXO I E
III DA LEI N° 057/2012 CARGA
HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO
NUTRICIONISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. O Anexo I e III da Lei 57/2012, passam a ter a seguinte redação, sendo parte integrante da presente Lei:

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, os anexos I e III da Lei N° 057/2012, que alterou a Lei N° 06/2009 e Lei N° 39/2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, em 12 de maio de 2022.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 12/maio/2022.

CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA
OAB/SE 6.882
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

CARGO	NIVEL/ESCOLARIDADE	SALÁRIO R\$
NUTRICIONISTA	SUPERIOR COMPLETO	2.300,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

N. ORDEM	GRUPO HIERARQUICO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEM/MEN	PADRÃO SALARIAL
01	NÍVEL SUPERIOR	NUTRICIONISTA	02	30H	2.300,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº ____/2022, que DISPÕE ALTERAÇÃO DO ANEXO I E III DA LEI Nº 057/2012 CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO NUTRICIONISTA.

Inicialmente, requer que seja atribuído ao referido projeto o caráter de URGÊNCIA, conforme expressa previsão legal no Regimento dessa Casa, em razão da extrema e excepcional interesse público que se verifica para evitar solução de continuidade no serviço público municipal.

Inicialmente, cumpre esclarecer que se encontra em curso perante a Promotoria de Justiça Local, Procedimento Administrativo (PROEJ Nº 33.18.01.0063), instaurado em 16 de maio de 2018, que visa corrigir a ilegalidade quanto a carga horária do profissional Nutricionista.

Registre que a RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE NUTRIÇÃO Nº 465/2010, estabelece que em Municípios que possua número de alunos matriculados na rede pública municipal em número superior a 500 (quinhentos) alunos, a carga horária mensal será de no mínimo 30 horas mensais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

Pela informação da Secretaria Municipal de Educação deste Município, a rede pública municipal de ensino possui 1.100 (mil e cem alunos), matriculados.

Informamos que, a Lei Municipal nº 057/2012, de 25 de junho de 2012, estabeleceu nova carga horária do profissional nutricionista de 20 horas mensais, que alterou a Lei 006/2009 que estabelecia a carga horária de 16 horas mensais.

Dessa forma, a fim de atender requisição ministerial que se baseia na citada Resolução do CFN, estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação e votação.

Informamos que o valor do salário segue por base os salários de profissional nutricionista no Município de Aracaju/SE, para o ano de 2021 e 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, 12 de maio de 2022.

JEANE DE JESUS BARRETO

Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 06/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator do projeto: José Lima

I-PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 06/2022,

“Dispõe sobre a alteração do Anexo I e III da lei Nº057/2012 carga horaria e remuneração do nutricionista, e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 06/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

PRESIDENTE:

NOELSON VITAL DOS SANTOS

Noelson Vital Dos Santos

RELATORA:

MARLEIDE FERREIRA SANTOS

Marleide Ferreira Santos

MEMBRO:

FERNANDA IRIS LIMA SANTOS

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 26 de maio 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 06/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

Relator do projeto: José Lima

PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 06/2022,

“Dispõe sobre a alteração do Anexo I e III da lei Nº057/2012 carga horaria e remuneração do nutricionista, e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 06/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

CMNSA

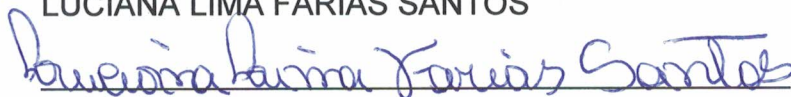
PRESIDENTE:

JOSÉ BISPO:



RELATORA:

LUCIANA LIMA FARIAS SANTOS



MEMBRO:

LUCAS VASCONCELOS FREITAS



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 26 de Maio de 2022.